



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES  
QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM  
MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E  
CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE SERRA-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no portal oficial do Município de Serra-ES, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá respeitar o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SUS e a data de nascimento do paciente.

**Art. 2º** - As listagens serão disponibilizadas respeitando a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, exceto nos casos de procedimentos emergenciais, conforme atestado médico ou decisão judicial.

**Art. 3º** - As informações divulgadas devem ser apresentadas conforme o Anexo Único desta Lei, contendo:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia;

II - data da solicitação;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

III - número do Cartão SUS do solicitante;

IV - data de nascimento do solicitante;

V - tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - especialidade médica solicitada;

VII - data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento;

VIII - situação atual da solicitação: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

**Art. 4º** - As informações divulgadas deverão especificar o tipo de exame, consulta ou cirurgia solicitada e incluir todos os pacientes inscritos nas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Art. 5º** - A alteração da situação do paciente inscrito na lista de espera poderá ocorrer com base na gravidade do estado clínico, comprovada por laudo médico ou decisão judicial.

**Art. 6º** - A inscrição na lista de espera não confere ao paciente ou sua família direito a indenização caso a consulta, exame ou cirurgia não ocorra devido às condições previstas no artigo anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 09 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde é um direito inalienável de todos os cidadãos, assegurado pela Constituição Federal. Contudo, frequentemente nos deparamos com desafios relacionados à eficiência e transparência no acesso a serviços de saúde, especialmente quando se trata de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos. Muitos municípios de Serra-ES enfrentam longas esperas, muitas vezes sem clareza sobre quando serão atendidos ou sobre sua posição na fila de espera.

Este projeto de lei não apenas visa a garantir transparência, mas também a fortalecer a participação cidadã e o controle social sobre os serviços de saúde prestados no município. Ao tornar públicas as listas de espera, proporcionamos aos cidadãos a capacidade de monitorar e compreender o processo de agendamento, reduzindo incertezas e angústias.

A divulgação transparente e regular dessas informações também tem o potencial de otimizar a gestão da saúde. Ao identificar gargalos e áreas de maior demanda, a administração pode direcionar recursos e esforços de forma mais eficaz, buscando soluções que atendam às necessidades da população de forma mais ágil.

Além disso, a transparência fortalece a confiança da população no sistema de saúde e na gestão pública, criando um canal direto de comunicação e responsabilização entre os cidadãos e a administração municipal.

Por fim, é fundamental ressaltar que a privacidade dos pacientes é de suma importância. Este projeto garante que apenas informações essenciais sejam divulgadas, sem comprometer a identidade ou a integridade dos cidadãos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

Dada a relevância e o impacto positivo que esta proposta pode trazer para a saúde pública de Serra-ES, peço o apoio dos demais vereadores para sua aprovação, visando um município mais transparente, eficiente e voltado para as necessidades de sua população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 09 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)

